

LEI Nº 2.672/88


CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente ano, em 18,182% (dezoito inteiro, cento e oitenta e dois milêsimos por cento).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 de abril de 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal